



# BOLETIM OFICIAL

ÍNDICE	
PARTE C	<b>CONSELHO DE MINISTROS</b> <b>Resolução n° 13/2019:</b> Nomeando os membros do Conselho de Administração da Entidade Reguladora Independente da Saúde (ERIS)..... 820
	<b>MINISTÉRIO DAS FINANÇAS</b> <i>Direção Geral do Emprego, Formação Profissional e Estágios Profissionais:</i> <b>Anulação de Publicação:</b> Anulando a Publicação feita de forma inexata no <i>Boletim Oficial</i> (Sexta feira, 29 de março de 2019, II Série, número 47) a publicações de Entidades Acreditadas, CEFPA, CEFPV, CEFPSC, DNA, CEFPSA, visto que essas entidades já tinham sido publicadas ..... 820
	<b>MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS E COMUNIDADES</b> <i>Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão</i> <b>Extracto do despacho n° 329/2019:</b> Concedendo licença sem vencimento para exercício de funções em Organismo Internacional a Oriana Tavares Barbosa Barros Gonçalves, primeira Secretária de Embaixada, Pessoal do quadro Diplomático do Ministério de Negócios Estrangeiros e Comunidades. .... 820
PARTE E	<b>INSTITUTO PARA IGUALDADE E EQUIDADE DO GÉNERO</b> <b>Anulação de Publicação:</b> Anulando a Publicação feita de forma inexata do extrato do despacho n° 289/2019 de S. Ex <sup>a</sup> a Presidente do Instituto Cabo-Verdiano para Igualdade e Equidade do Género, ICIEG, publicado no <i>Boletim Oficial</i> n° 48, II Serie de 1 de abril, é anulada a publicação do extrato na íntegra. .... 820
	<b>Extrato de despacho n° 330/2019:</b> Contratando psicólogos e assistente social para, em regime de prestação de serviços, fornecerem serviços de atendimento social e psicológico gratuito as vítimas de Violência Baseada no Género..... 820
PARTE G	<b>MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL</b> <i>Assembleia Municipal:</i> <b>Deliberação n° 34/2019:</b> Aprovando a suspensão parcial e desclassificação de usos do Plano Diretor Municipal de São Miguel..... 821

**PARTE C****CONSELHO DE MINISTROS****Resolução n.º 13/2019**

de 16 de abril

Pelo Decreto-Lei n.º 3/2019, de 10 de janeiro, foi criada a Entidade Reguladora Independente da Saúde (ERIS), enquanto pessoa coletiva de direito público, com natureza de uma autoridade administrativa independente, dotada de funções reguladoras, incluindo as de regulamentação, supervisão e sancionamento das infrações da atividade dos estabelecimentos prestadoras de cuidados de saúde, dos setores farmacêuticos e alimentar.

Cumpridas as formalidades legais, impõe-se definir, o quanto antes, a composição do Conselho de Administração da ERIS.

Assim,

Ao abrigo do disposto no artigo 42.º da Lei n.º 14/VIII/2012, de 11 de julho, alterada pela Lei n.º 103/VIII/2016, de 6 de janeiro, conjugado com o artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 3/2019, de 10 de janeiro; e

Nos termos do n.º 2 do artigo 265.º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo 1.º

**Nomeação**

São nomeados os seguintes membros para integrarem o Conselho de Administração da Entidade Reguladora Independente da Saúde (ERIS), nos cargos que se indicam:

- Eduardo Jorge Monteiro Tavares, Presidente do Conselho de Administração;
- Iris Vasconcelos Matos, Administradora; e
- Patrícia Jorge Nobre Leite Miranda Alfama, Administradora.

Artigo 2.º

**Entrada em vigor**

A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho de Ministros do dia 4 de abril de 2019. — O Primeiro-Ministro, *José Ulisses de Pina Correia e Silva*

**MINISTÉRIO DAS FINANÇAS****Direção Geral do Emprego, Formação Profissional e Estágios Profissionais****Anulação de Publicação**

Por erro da Administração, foi publicado de forma Inexata no *Boletim Oficial* (Sexta-feira, 29 de março de 2019, II Série, Número 47) a publicações de Entidades Acreditadas, CEFPA, CEFPV, CEFPSC, DNA, CEFPSA, pelo que faz a anulação da referida publicação na íntegra, visto que já essas entidades já tinham sido publicadas anteriormente no *Boletim Oficial* (Quarta-feira, 13 de março de 2019).

Direção Geral do Emprego, Formação Profissional e Estágios Profissionais do Ministério das Finanças, na Praia, aos 11 de abril de 2019. - A Diretora, *Eurídice Mascarenhas*.

**o****MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS E COMUNIDADES****Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão**

**Extracto do despacho n.º 329/2019** — De S. Ex.ª o Ministro dos Negócios Estrangeiros e Comunidades:

De 10 de abril de 2019:

Oriana Tavares Barbosa Barros Gonçalves, primeira Secretária de Embaixada, Pessoal do quadro Diplomático do Ministério de Negócios Estrangeiros e Comunidades, é concedida Licença sem vencimento para exercício de funções em Organismo Internacional, neste caso no Banco Mundial, ao abrigo dos termos dos números 1, 2 e 3 do artigo 106.º do Decreto Lei n.º 36/2015, de 13 de junho, com efeitos a partir de 1 de junho de 2019.

Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério dos Negócios Estrangeiros e Comunidades, na Praia, aos 11 de abril de 2019. — A Diretora Geral, *Odete Correia*

**PARTE E****INSTITUTO PARA IGUALDADE E EQUIDADE DO GÉNERO****Anulação de Publicação**

Por ter sido publicado de forma inexata o extrato do despacho n.º 289/2019 de Sua Excelência a Presidente do Instituto Cabo-Verdiano para Igualdade e Equidade do Género, ICIEG, datado de 16 de março de 2019, publicado no *Boletim Oficial* n.º 48, II Serie de 1 de abril, é anulada a publicação do extrato na íntegra.

**Extracto de despacho n.º 330/2019** — De S. Ex.ª a Presidente do Instituto Cabo-Verdiano para Igualdade e Equidade do Género:

De 9 de abril de 2019:

São contratados pelo Instituto Cabo-Verdiano para Igualdade e Equidade do Género, em regime de prestação de serviços para fornecerem serviços de atendimento social e psicológico gratuito às vítimas de Violência baseada no Género, ao abrigo do número 1, alínea b) do artigo 33 da Lei n.º 102/IV/93, por um período de 12 (doze) meses, os indivíduos abaixo descritos:

Nomes	Cargos	Concelho
Ana Julia Tavares da Veiga	Psicologa	São Domingos
Angela Monteiro Garcia	Psicologa	Santa Cruz
Clara Gomes de Andrade	Psicologa	St.ª Catarina - Fogo
Maria Teresa Gomes Varela	Psicologa	São Miguel
Maria de Lurdes Lopes Semedo	Assistente Social	São Lourenço dos Órgãos
Neusa Tavares da Veiga	Psicologa	Tarrafal - santiago

As despesas têm disponibilidade orçamental na rubrica 02.01.01.01.04 - Pessoal Em Regime De Avença, na unidade Orçamental 65.04.01.02.38 - "Erradicação Da Violência De Género"

Instituto Cabo-Verdiano para Igualdade e Equidade do Género, na Praia, aos 10 de abril de 2019. —Direção dos Serviços Administrativo e Financeiro - *Vera Lúcia Teixeira*.

# PARTE G

## MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL

### Assembleia Municipal

Deliberação nº 34/2019

de 12 de março

Sob proposta da Câmara Municipal de São Miguel, a Assembleia Municipal de São Miguel, na sua VIIIª sessão ordinária de 12 de março de 2019, delibera por 12 (doze) votos a favor dos deputados municipais do MpD e 4 (quatro) abstenções dos deputados municipais do PAICV, ao abrigo do disposto na alínea c) do nº 2 do artigo 81º da Lei nº 134/IV/95, de 03 de julho, que aprova o Estatuto dos Municípios, o seguinte:

Artigo 1º

#### Aprovação

É aprovada a suspensão parcial e desclassificação de usos do Plano Diretor Municipal (PDM) de São Miguel tendo em consideração os seguintes pontos:

- 1- Alteração de uso do PDM na zona classificada como industrial de Achadona para a zona Urbana Estruturante (UE), integrando-a dentro do PD de Achada do Monte.
- 2- Alteração do uso do PDM da zona delimitada com o Verde de Enquadramento (VE) localizada em Bacio para Habitacional Mista (HM).
- 3- Alteração do PDM para transferência da zona industrial de Achadona para zona de bacio.
- 4- Alteração dos Artigos 27º nº 2, 30º nº 1 e ainda os artigos 32º e 33º, todos do regulamento do PDM em Vigor.

Artigo 2º

#### Entrada em vigor

A presente deliberação entra em vigor na data da sua publicação no *Boletim Oficial*.

#### Suspensão Parcial do Plano Diretor Municipal – PDM e Desclassificação de Usos

##### Introdução

O Concelho de São Miguel fica situado no litoral nordeste da Ilha de Santiago, com uma superfície de 90,2 km<sup>2</sup> e uma densidade populacional aproximadamente a 173,5 habitantes por km<sup>2</sup>, sendo a maioria reside no meio rural.

Das 23 localidades que a compõem, a cidade de Calheta é formada pelos povoados de Calheta, Veneza e Ponta Verde e é o único centro urbano do concelho situado a 40 Km da capital do país, fazendo fronteira com os três outros municípios: Tarrafal a Norte, Santa Cruz a Sul e Santa Catarina a Oeste, com os quais partilha algumas infraestruturas comuns, e a Este com a orla marítima.

Com uma população de 14.298 habitantes distribuídos em 3.790 agregados familiares, o Concelho de São Miguel é, atualmente, um Município que a par dos demais enfrentou e enfrenta dificuldades de várias ordens, que motiva um trabalho árduo no sentido de se encontrar soluções eficientes para a sua viabilização no contexto económico e social do país, pois sendo um município com características ímpares pela sua localização geoestratégica, medidas de políticas adequadas devem ser tomadas de modo a permitir o seu crescimento e com isso melhorar o ambiente de negócios e proporcionar mais e melhor oportunidades para as populações.

A Freguesia de São Miguel Arcanjo, uma das mais antigas do país sempre esteve sob a jurisdição do Concelho de Santa Catarina desde que foi criada em 1834. Com a criação do Concelho do Tarrafal, através do Decreto nº 3,108-B de 25 de abril de 1917, a Freguesia de São Miguel passa a integrar este Concelho juntamente com a Freguesia de Santo Amaro, mas os sucessivos adiamentos da sua autonomia, constituiu um marasmo para o seu processo normal de desenvolvimento uma vez que, estando integrado nestes Concelhos as suas potencialidades foram sempre relegadas para o segundo plano, prova disso é a alta taxa de êxodo rural que se registou nessa altura devido à falta de confiança da população em ver o progresso do Concelho São Miguel.

Em 1996, nos termos da Lei nº 11/V/96, de 11 de novembro, esta freguesia é elevada à categoria de concelho. Nessa altura a povoação de Calheta é promovida a vila, passando a ser sede concelhia e o centro administrativo e económico do município e o maior núcleo populacional. Localizada no litoral do município é constituída por três aglomerados populacionais: Calheta, Veneza e Ponta Verde, implementados ao longo da via estruturalmente litoral e sem muita densidade nem altura, não apresentando um núcleo contínuo.

Finalmente, Calheta é elevada à categoria de cidade em 2010 (Lei nº 77/VII/2010 B.O nº 32, I Série, de 23 de agosto de 2010), num processo que também elevou todos os outros centros urbanos dos municípios a mesma categoria, com intuito de garantir maior nível de crescimento urbano e melhorar substancialmente a qualidade de vida das populações, algo que até este momento não se conseguiu visto que os recursos disponíveis tem condicionado sobremaneira os níveis de crescimento urbano da maioria dos centros urbanos dos municípios.

Apesar do decréscimo populacional do espaço urbano é perceptível uma elevada migração interna com uma deslocação que vem das zonas mais altas e agrícolas para as regiões do litoral, resultado direto do agravamento das condições de vida das populações rurais, da saturação e da degradação dos recursos naturais existentes. O peso dos fluxos migratórios internos tem sido determinante para a intensificação da urbanização em vários locais, e esse facto, constitui um dos vetores essenciais para o processo de urbanização desses territórios, em específico da cidade de Calheta.

Com mais de duas décadas de existência como Concelho é visível o crescimento em termos de infraestruturação, requalificação urbana e ambiental, abastecimento público e melhorias no setor da educação, saúde, juventude, cultura e desporto.

Não obstante os avanços reconhecidos pelos próprios munícipes, o Município de São Miguel carece ainda de avultados investimentos públicos e privados para se dotar de equipamentos coletivos essenciais ao seu desenvolvimento económico e social, persistindo, ainda, desafios que exigem das autoridades municipais, serviços desconcentrados do Estado, ONG's e municípios sinergias na procura de respostas. É necessário continuar a apostar no sector de água e saneamento (mais acesso à água para a população, implementação da rede de esgoto e melhoria do sistema de recolha do lixo), na continuação da requalificação urbana e ambiental, bem como na construção de praças e praçetas, na formação dos técnicos na área de planeamento, gestão e fiscalização urbanas, no reforço da segurança; na promoção da cidadania e de uma cultura cívica no seio dos munícipes da Urbe e na revisão, socialização e aplicação do Código de Postura Municipal.

Sendo, São Miguel um município, à semelhança dos demais municípios do país, onde a agricultura, pesca e a criação de gado são atividades por excelência de carácter económico, aliada ao turismo, o Município de São Miguel tem registado ultimamente um crescimento na área urbana e industrial, tudo graças ao aumento da qualidade de vida que se tem verificado ao longo desses anos, com forte aposta na requalificação urbana e revitalização de espaços de carácter público, transformando os bairros por forma a garantir maior qualidade de vida.

Nos dias de hoje, torna-se imperioso a adequação e a preparação dos municípios para receber investimentos que tragam benefícios à população quer na criação de emprego e no impulsionamento das atividades geradoras de rendimento que permitirá sobremaneira, uma maior autoconfiança da população na fixação nas suas localidades e perspetivar melhor o futuro.

Finalmente, a dinâmica atual do Concelho de São Miguel tem atraído procuras não só dos munícipes que começam a ver no município a oportunidade de desenvolver a sua atividade económica, social e habitacional, mas tem sido também amplamente procurado pelos investidores nacionais e internacionais que tem visto em São Miguel o caminho para a expansão dos seus negócios nas mais variadas vertentes, desde o turismo, agricultura passando pela indústria transformadora.

Contudo os instrumentos de gestão territorial disponíveis no município carecem neste momento de alguns acertos de modo a se fazer acompanhar as dinâmicas do crescimento urbano e económico, por forma a não ser um percalço e efetivamente um marasmo ao próprio desenvolvimento do município.

Desta forma passados sete anos sobre a aprovação deste instrumento de gestão municipal (PDM), eis que as reais necessidades e desafios que atravessa o município, motivam um reajustamento deste importante instrumento, por forma a dar-lhe maior sustentabilidade e fazê-lo acompanhar as mudanças atuais e preparar a sua transição de forma a que sirva o interesse público, permitindo que este nunca seja um entrave ao desenvolvimento.

#### Enquadramento legal de suspensão e desclassificação de alguns usos

O presente documento fundamenta e enquadra a necessidade de se proceder à suspensão parcial do Plano Diretor Municipal de São Miguel, (PDM) aprovado pela Portaria nº 29 publicado no Boletim Oficial – B.O. nº 40, I Série, de 13 de julho de 2012, com respetivo regulamento, planta de condicionantes e planta de ordenamento, e propor a desclassificação de alguns usos proposto, de acordo com a deliberação da Câmara Municipal de São Miguel nº 4/2019 de 18 de fevereiro.

Assim, de acordo com o n.º 1 da Base XLVIº do DL nº 4/2018 de 6 de julho – Que procede a segunda alteração ao DL nº 1/2006 de 13 de fevereiro, alterado pelo DL nº 6/2010 de 21 de junho, que aprova

as Bases do Ordenamento do Território e Planeamento Urbanístico, apresentam-se os termos da referida proposta de suspensão parcial do PDM de São Miguel, da desclassificação de usos, bem como a definição da oportunidade deste procedimento.

A suspensão parcial do plano enquadra-se no procedimento de suspensão e desclassificação de uso previsto para a dinâmica dos instrumentos de gestão territorial, contemplado na Base n.º XXXVI, pontos 1, 2 e 3 da LBOTU e será elaborada nos termos do mesmo diploma e demais legislações específicas aplicáveis.

A suspensão previstas e respetivas desclassificação não põem em causa os princípios e as opções estratégicas do PDM, a equacionar no futuro procedimento de revisão.

O procedimento de *suspensão ao PDM*, que se pretende encetar, encontra a sua previsão legal na Base n.º XLV da Lei de Bases da Política de Ordenamento do Território e Urbanismo (LBOTU), Lei n.º 4/2018, de 6 de julho, que procede à segunda alteração ao Decreto-Legislativo n.º 1/2006, a qual a Base determina que os instrumentos de gestão territorial podem ser total ou parcialmente suspensos e alguns usos dominantes de solos também podem ser, em casos excecionais e quando esteja em causa a prossecução de relevante interesse público, isto na perspectiva de se facultar o alinhamento dos instrumentos de gestão territorial dos municípios às novas realidades sociais e económicas que se vive.

O procedimento de *alteração do uso do solo e consequente desclassificação*, que se pretende encetar, encontra a sua previsão legal na Base n.º XXXVI, pontos 1, 2 e 3 da LBOTU, nos termos seguintes:

1. O regime do uso do solo é definido mediante a classificação e qualificação do solo.
2. A classificação do solo determina o destino básico dos terrenos e assenta na classificação fundamental entre solo rural e solo urbano.
3. A qualificação dos solos regula, com respeito pela sua classificação básica, o aproveitamento dos terrenos em função da sua atividade dominante que neles possa ser efetuada ou desenvolvida.

#### Motivação para a alteração de usos do atual PDM

Da análise realizada à concretização dos objetivos previstos no PDM, concluiu-se que este tem-se revelado algumas dificuldades em termos da sua execução, que se relacionam essencialmente com a evolução económica e social do país e particularmente do Município de São Miguel, o que se traduz na inviabilização de ações que necessitam de sustentabilidade para se avançar, concretamente a execução de novos troços previstos na rede viária e de ações concertadas entre particulares e o município, nomeadamente na concretização de unidades de execução, no licenciamento dos projetos e construções que viabilizam o avanço do município em termos económicos e sociais, tendo sempre em consideração a defesa e salvaguarda do interesse público nos domínios do ambiente e do próprio ordenamento do território.

Assim pretende efetuar as seguintes alterações nomeadamente na operação da desclassificação de alguns usos proposto pelo atual PDM:

1. Acertos entre classes de solo urbano, rural e industrial.

Pretende-se introduzir alterações pontuais a categorias de solo urbano, convertendo-as em categorias de solo que proporcionem maior flexibilidade e que melhor se adequam às atuais procuras e necessidades.

2. É proposto ainda, a introdução do novo zonamento, relativamente à área destinada ao uso industrial, de forma a viabilizar a compatibilização dos usos proposto, de forma a readaptar os mesmos à nova realidade social e económica do município.

#### Alterações regulamentares

Pretende-se a supressão de algumas lacunas de regulamentação que constituem constrangimentos à gestão urbanística municipal, flexibilizar a execução das subunidades operativas de planeamento e gestão (Sub-UOPG), introdução de correções com vista à clarificação do regulamento e integrar as regras a que se respeita os novos usos proposto.

Neste âmbito, pretende a alteração e uma nova redação para os artigos 27º ponto 2, 30º ponto 1 e ainda os artigos 32º e 33º, todos do regulamento do PDM em vigor (RPDM).

Âmbito Territorial Proposto para medidas de suspensão e desclassificação de uso de solo

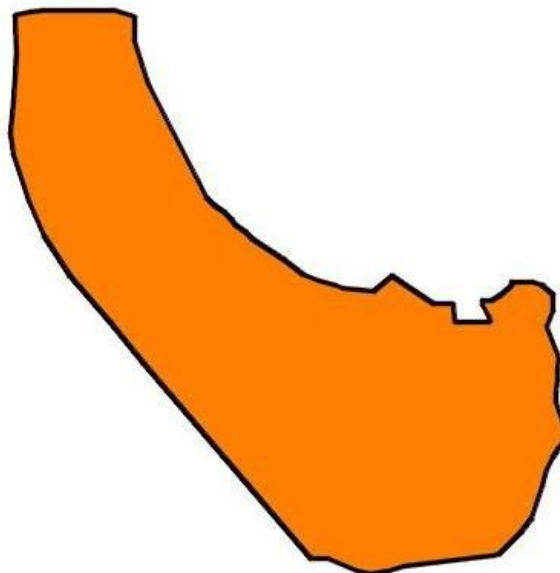
O âmbito territorial do procedimento de suspensão do PDM e a respetiva desclassificação de uso dominante, circunscreve-se à alteração e desclassificação da zona Industrial da Achadona, com uma área de 3.925ha, conforme o levantamento topográfico do polígono em anexo, transformando-a numa zona Urbana Estruturante (UE), isto é, na categoria de aglomerado populacional preparado para receber planos detalhados para habitação, comércio e serviços, fazendo parte integrante do núcleo (UE) de Achada do Monte e ainda desclassificação da zona verde de enquadramento localizado em Bacio passando a ser zona habitacional mista e respetiva delimitação.

Tendo em conta os seguintes motivos:

1. Uma das recomendações deixadas pelo Relatório do Estado do Ordenamento do Território (REOT) é fazer mudança de usos (zona industrial para zona habitacional). O PDM não acautelou devidamente o potencial dessa zona para uso habitacional, facto que se pode explicar, talvez, por ser a primeira experiência de planificação física do território municipal.
2. A Câmara Municipal de São Miguel vem sendo, ao longo destes anos confrontada com uma forte demanda na solicitação de terrenos para habitação, aprovação de projetos e licenças de construção nesta zona, onde a maioria dos terrenos são privados e os proprietários têm reclamado bastante de que se não podem construir nos seus próprios terrenos, vão intentar outras formas de luta, o que em nada dignifica a Câmara Municipal. Com isso, os proprietários têm procurado os serviços municipais para regularização dos seus terrenos nessas zonas.
3. Antes da elaboração do Plano Diretor Municipal (PDM) já existiam habitações nessa zona, pelo que de alguma forma os proprietários sentem-se injustiçados, uma vez que os instrumentos de gestão devem não só garantir a utilidade pública, mas também a igualdade de oportunidades no acesso ao uso de solo.
4. Posto isto, de acordo com o estipulado na BASE XXIX da LBOTU, que define o direito de reversão das propriedades privadas, objeto de utilidade pública, no seu ponto 1, 2, 3 e 4, conjugado com a Base n.º XXXVI, pontos 1, 2 e 3 da LBOTU, a Câmara Municipal de São Miguel solicita a respetiva desclassificação do uso industrial da zona de Achadona para UE (Urbana Estruturante).



Zona industrial de Achadona, Proposta para EU (Urbana Estruturante)



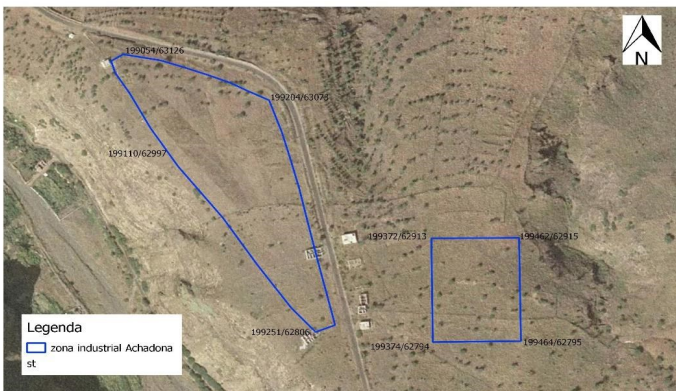
Zona Verde de enquadramento localizado em Bacio a ser proposto com o uso de HB (Habitacional Mista)

**Proposta para localização e transferência da zona industrial de Achadona para a Zona de Bacio e respetivas delimitações e ainda proposta para transformação da zona verde de enquadramento para habitacional mista na mesma zona de Bacio.**

Tendo em consideração as características horográficas e geográficas do terreno escolhido para albergar a nova zona industrial, neste sentido identificou-se como possível zona industrial, a zona do Bacio com uma área aproximada de 104.923ha, conforme o levantamento topográfico em anexo. Trata-se de uma zona agro-silvo-pastoril, que segundo a Portaria nº 6/2011 de 24 de janeiro é compatível com zona industrial. A escolha dessa zona deve-se pelo facto dessa zona, até a presente data, não existir nenhum tipo de conflito com particulares e ainda pode ser registado em nome do estado, uma vez que, não existe nenhum tipo de registo em nome da pessoa singular nem coletiva. Deve-se também ainda à necessidade de viabilizar importante investimento, nomeadamente a servidão para instalação de uma torre de medição de vento, para possível construção de um parque eólico, que segundo os investidores essa zona apresenta condições propícias para o referido projeto. Investimento este que de certa forma poderá trazer ao Município de São Miguel uma mais valia relativamente, produção da qualidade de água e energia, sem falar do impacto social e económico, visto que este investimento uma vez realizado poderá gerar centenas de postos de trabalhos, beneficiando direta e indiretamente várias famílias.

Imagem2: Limite proposta nova zona industrial- Bacio

Imagem1: Limite zona industrial- Achadona



ANEXO

**BASE XX**

**Medidas Preventivas**

1. O órgão competente para determinar a elaboração ou atualização de instrumentos de gestão territorial pode estabelecer que uma área, ou parte dela, que se presume vir a ser abrangida por esse instrumento seja sujeita a medidas preventivas, destinadas a evitar alteração das circunstâncias e condições existentes que possa comprometer a execução do plano ou empreendimento ou torná-la mais difícil ou onerosa.

2. As normas regulamentares das medidas preventivas não podem estabelecer novos fundamentos de indeferimento de loteamentos urbanos ou de aprovação de projetos de obras.

3. O recurso às medidas preventivas deve ser limitado aos casos em que, fundadamente, se receie que os prejuízos resultantes sejam mais relevantes do que os inerentes à adoção das medidas.

4. As medidas preventivas estão sujeitas à aprovação das entidades competentes, conforme o caso.

**BASE XXV**

**Atualização e interpretação dos instrumentos de gestão territorial**

1. Os órgãos competentes para a elaboração dos instrumentos de gestão territorial devem promover a reformulação, a alteração e a revisão dos planos em vigor, por forma a assegurar a coerência das normas de ordenamento aplicáveis na mesma área e a atender às novas condições e circunstâncias.
2. As resoluções interpretativas dos instrumentos de gestão territorial são sempre fundamentadas e, quando tenham alcance geral, devem ser publicadas.

**BASE XLV**

**Suspensão**

1. Os instrumentos de gestão territorial podem ser total ou parcialmente suspensos em casos excecionais e quando esteja em causa a prossecução de relevante interesse público.
2. Os instrumentos de gestão territorial suspensos são obrigatoriamente revistos ou alterados.

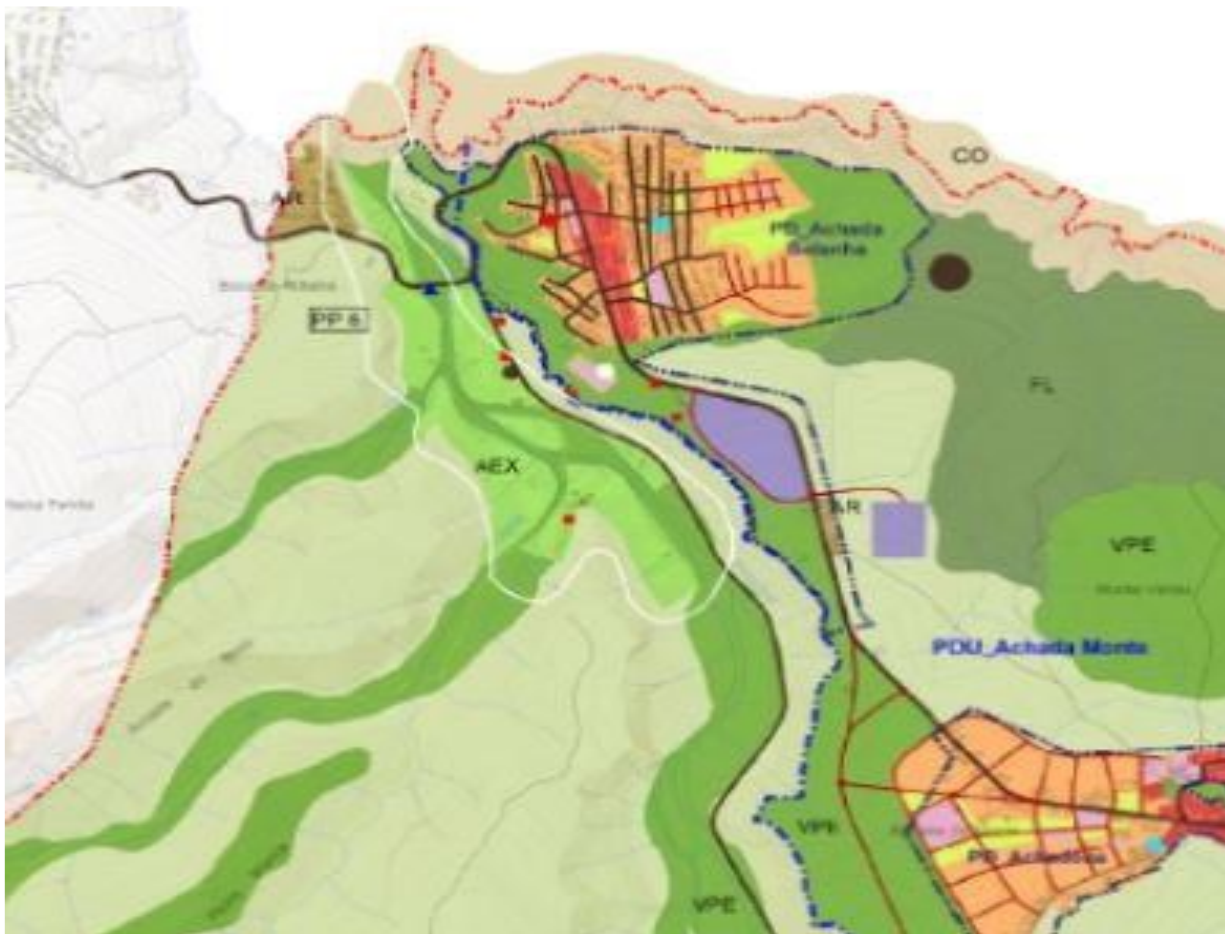
**Coordenadas Achadona**

id	x	y
1	199042,359	63118,836
2	199054,096	63126,362
3	199092,291	63119,336
4	199116,641	63111,454
5	199142,251	63102,74
6	199164,923	63094,021
7	199182,563	63084,46
8	199204,4	63073,655
9	199218,728	63036,567
10	199227,593	63004,891
11	199236,458	62972,381
12	199244,07	62937,367
13	199255,478	62889,85
14	199273,23	62813,153
15	199251,842	62806,029
16	199228,298	62833,511
17	199192,969	62883,073
18	199157,212	62937,639
19	199110,956	62997,191
20	199082,768	63042,179
21	199060,883	63081,756
22	199046,159	63105,082
23	199372,927	62913,814
24	199411,949	62914,714
25	199462,72	62915,216
26	199464,039	62879,357
27	199464,111	62835,991
28	199464,809	62795,544
29	199423,269	62794,849
30	199374,176	62794,349
31	199373,903	62832,295
32	199372,985	62878,996

**Coordenas de Achada Bacio**

id	x	y
1	203276,173	60237,702
2	203458,612	60163,528
3	203564,554	60115,512
4	203596,966	60079,047
5	203601,594	59962,174
6	203541,711	59750,214
7	203509,605	59621,583
8	203561,25	59520,867
9	203643,8	59404,136
10	203817,597	59237,9
11	204016,084	59235,35

12	204094,045	59215,042
13	204157,584	59045,677
14	204059,155	59004,581
15	204103,521	58867,323
16	204058,001	58836,554
17	204102,348	58709,522
18	203955,429	58652,263
19	203851,075	58633,073
20	203689,463	58569,943
21	203421,868	58572,368
22	203389,511	58578,152
23	203318,989	58550,261
24	203249,891	58547,211
25	203208,096	58887,57
26	203157,598	59163,621
27	203042,523	59379,646
28	202858,256	59646,681
29	203100,756	59692,418
30	203143,295	59745,093
31	203157,531	59997,877



**Classes de Espaços**

<b>UE</b> Urbano Estruturante	<b>IN</b> Industrial
<b>HM</b> Habitacional Misto	<b>AEX</b> Agrícola Exclusivo
<b>AR</b> Aglomerado Rural	<b>ASP</b> Agro-Silvo-Pastoril
<b>ES</b> Equipamento Social	<b>VPE</b> Verde de Protecção e de Enquadramento
<b>VU</b> Verde Urbano	<b>FL</b> Florestal
	<b>CO</b> Costeiro

**Planos urbanísticos**

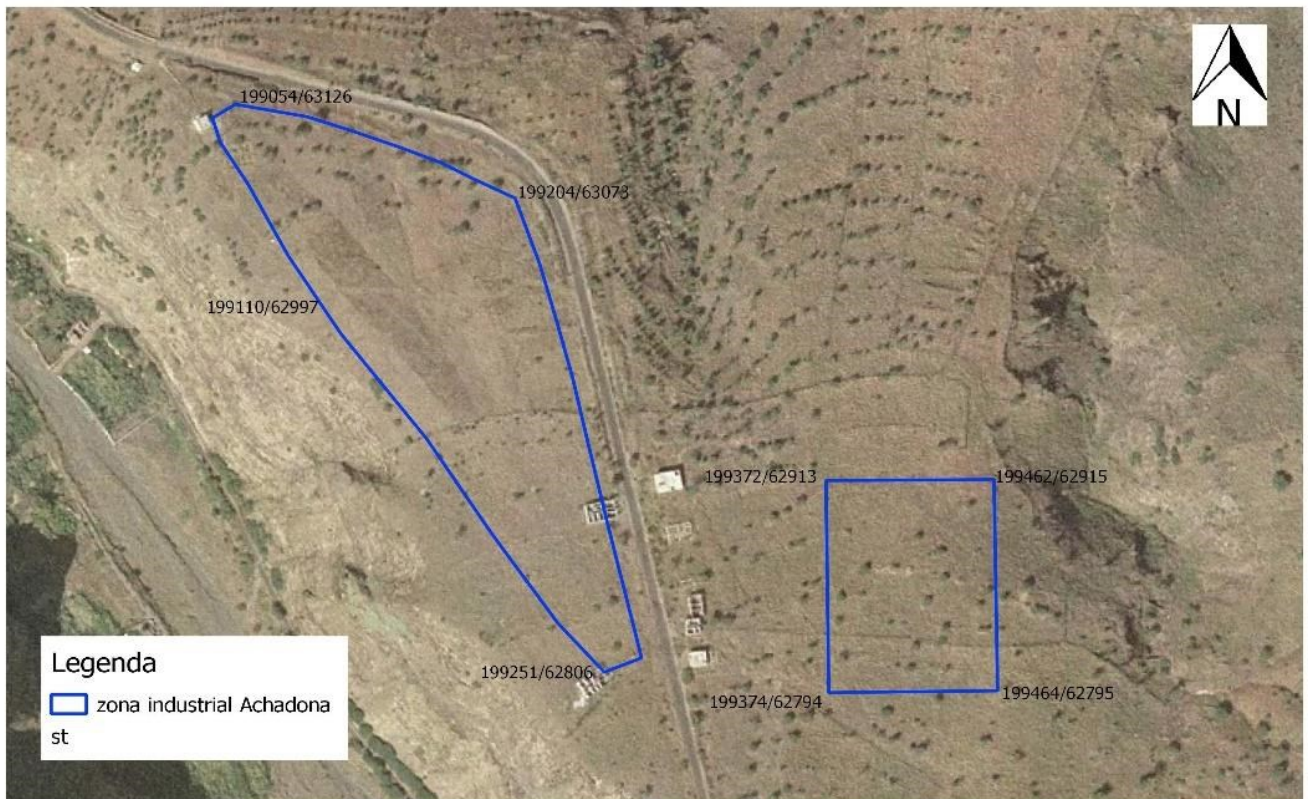
**PD** (em solo urbano ver Planta E1/5.000)

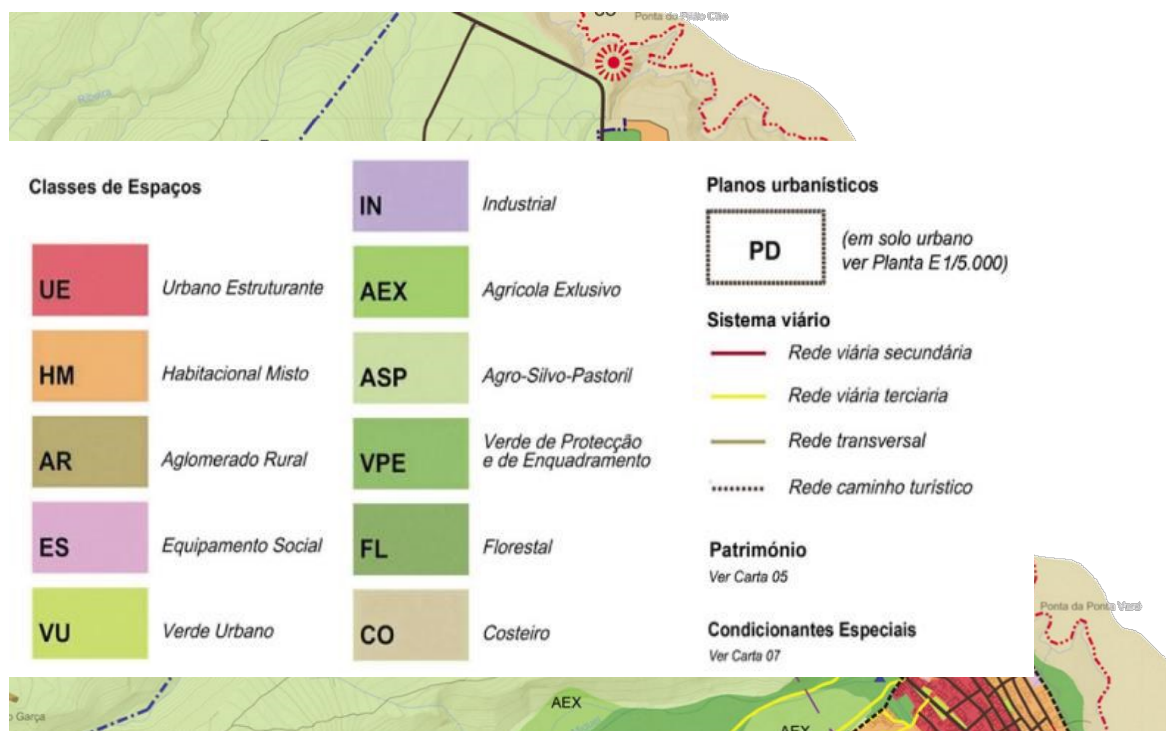
**Sistema viário**

- Rede viária secundária
- Rede viária terciária
- Rede transversal
- ..... Rede caminho turístico

**Património**  
Ver Carta 05

**Condicionantes Especiais**  
Ver Carta 07





Artigo 28º

**(Planeamento)**

No domínio do planeamento é, nomeadamente, atribuição do município o que respeite a:

1. Participação dos seus órgãos na elaboração, execução e controlo do Plano Nacional de Desenvolvimento e de outros planos de carácter regional ou sectorial que interessem a vida das respetivas populações.
2. Elaboração, aprovação e execução do Plano Municipal de Desenvolvimento e dos respetivos planos anuais e plurianuais de investimentos.

Artigo 30º

**(Desenvolvimento rural)**

No domínio do desenvolvimento rural são atribuições do município, nomeadamente:

- a) Promoção de medidas, ações e programas de extensão rural;
- b) Incentivo a instalação e exploração de unidades de produção agropecuária, tais como aviários, pocilgas, granjas, para satisfação das necessidades coletivas a nível municipal;
- c) Incentivo a instalação e exploração de unidades de produção artesanal ou industrial tais como carpintarias, marcenarias, serralharias, oficinas mecânicas, oficinas de reparações, de canalizações, de electricidade;
- d) Licenciamento das unidades de produção referidas nas alíneas b) e c) do presente artigo;
- e) Promoção e apoio a organizações cooperativas nos sectores da produção e da prestação de serviços.

A Presidente da Assembleia Municipal de São Miguel, *Leocádia Baptista Gomes Furtado*



**II SÉRIE  
BOLETIM  
OFICIAL**

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

Endereço Electronico: [www.incv.cv](http://www.incv.cv)



Av. da Macaronésia, cidade da Praia - Achada Grande Frente, República Cabo Verde.  
C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09  
Email: [kioske.incv@incv.cv](mailto:kioske.incv@incv.cv) / [incv@incv.cv](mailto:incv@incv.cv)

**I.N.C.V., S.A. informa que a transmissão de actos sujeitos a publicação na I e II Série do Boletim Oficial devem obedecer as normas constantes no artigo 28º e 29º do Decreto-Lei nº 8/2011, de 31 de Janeiro.**





# BOLETIM OFICIAL

---

---

## ÍNDICE

### PARTE J

#### NAVIERA ARMAS CABO VERDE, S.A

##### Convocatória n° 6/2019:

Convocando os Accionistas da “NAVIERA ARMAS CABO VERDE, S.A”; para se reunirem em Assembleia Geral Ordinária..... 101

#### ACCIONISTA(ª) DA “FOYA BRANCA, INVESTIMENTOS, SOCIEDADE ANÓNIMA”

##### Convocatória n° 7/2019:

Convocando os Accionistas da “Foya Branca, Investimentos, Sociedade Anónima” para se reunirem em Assembleia da Sociedade..... 101

## PARTE J

NAVIERA ARMAS CABO VERDE, S.A

### Convocatória n.º 6/2019

Nos termos do artigo 408.º do Código das Empresas Comerciais (CEC) e do n.º 8 do artigo 17.º do contrato de sociedade, são convocados os acionistas da NAVIERA ARMAS CABO VERDE, SA., para se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, na sala de reuniões do Hotel Porto Grande, Mindelo, S. Vicente, no dia 13 de Maio de 2019, pelas 10:00 horas, com a seguinte ordem do dia:

- a) Apreciação e aprovação do Relatório de Atividades e das Contas de Exercício de 2017;
- b) Apreciação e aprovação do Relatório de Atividades e das Contas de Exercício de 2018;
- c) Aplicação dos resultados;
- c) Diversos.

Os documentos de prestação de contas estarão à disposição dos accionistas na sede da sociedade, para consulta.

A segunda reunião, no caso de não realização da primeira reunião por falta dos accionistas ou de representação dos accionistas, terá lugar no dia 27 de Maio de 2019, no mesmo local e à mesma hora.

A participação na assembleia-geral só é permitida aos accionistas que tiverem direito a, pelo menos, um voto.

A cada ação corresponde um voto.

Os accionistas podem fazer-se representar nos termos da lei, havendo-se como procurações as cartas enviadas pelos próprios accionistas ao presidente da mesa de assembleia geral.

Aos 9 dias de abril de 2019. — O Presidente, *Javier Delgado Castro*

ACCIONISTA<sup>(a)</sup> DA “FOYA BRANCA,  
INVESTIMENTOS, SOCIEDADE  
ANÓNIMA”

### Convocatória n.º 7/2019

Convocatória para Assembleia-geral de 22 de maio de 2019.

Jorge Miguel Lamartine Dias Monteiro, casado, natural de Luanda, Angola, residente na Urbanização do Garajau, 341, freguesia do Caniço, município de Santa Cruz, vem, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração da empresa comercial “Foya Branca, Investimentos, Sociedade Anónima.” de direito cabo-verdiano, com sede social na Baía de S. André, ilha de São Vicente, República de Cabo Verde, com o NIF 200 489 399 e nos termos do disposto no artigo 408.º a 419.º, do Código das Empresas Comerciais e Registo de Firmas, convocar V. Exa. para a Assembleia Geral da Sociedade a realizar-se no próximo dia 22 de Maio de 2019, às 20.00 horas, na SUA SEDE EM Cabo Verde, com a seguinte “Ordem de Trabalhos”:

1. Apreciação e deliberação do Balanço, Relatório de Gestão e Contas do Exercício de 2018;
2. Apreciação e deliberação sobre a Aplicação dos resultados;
3. Proceder à apreciação geral da Administração da Sociedade Artigo 407 alínea c);
4. Informação geral e discussão sobre a sociedade.

Aos 15 de abril de 2019. — O administrador, *Jorge Miguel Lamartine Dias Monteiro*



II SÉRIE  
**BOLETIM  
OFICIAL**

Registo legal, n.º 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

Endereço Electronico: [www.incv.cv](http://www.incv.cv)



Av. da Macaronésia, cidade da Praia - Achada Grande Frente, República Cabo Verde.  
C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09  
Email: [kioske.incv@incv.cv](mailto:kioske.incv@incv.cv) / [incv@incv.cv](mailto:incv@incv.cv)

I.N.C.V., S.A. informa que a transmissão de actos sujeitos a publicação na I e II Série do *Boletim Oficial* devem obedecer as normas constantes no artigo 28.º e 29.º do Decreto-Lei n.º 8/2011, de 31 de Janeiro.